# ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1397 Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

# ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	ATOS DO PODER LEGISLATIVO05
Secretaria de Administração02	
Divisão de Licitação02	
Secretaria de Finanças04	

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

# Gabinete do Prefeito

## DECRETONº 168, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 4.066/2013, de 11 de Junho de 2013, alterada pela Lei 4.503/15 de 18 de Março de 2015 que instituiu as Tabelas Complementares do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde — SIA/SUS Municipal e Sistema de Informações Hospitalares/Sistema Único de Saúde — SIH/SUS Municipal;

Considerando a Resolução nº 48/2018 do Conselho Municipal de Saúde, publicada em 23 de novembro de 2018;

## DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídos na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares/ Sistema Único de Saúde – SIH/SUS Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 4.066/13, de 11 de julho de 2013, os procedimentos e seus respectivos valores, conforme abaixo discriminados:

ANEXO VII – TABELA 22 DE PROCEDIMENTOS DO CISCENOP PARA EXERCICIO 2018						
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR			
2957	04.07.02.007-1	COLECTOMIA TOTAL	513,16			
3657	04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	228,40			
2985	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	293,38			
2960	04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	378,68			
3032	04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	1.054,55			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

#### CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 163/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando Programa Intersetorial do Governo do Estado do Paraná "Família Paranaense", que visa a parceria com os municípios para a autonomia das famílias;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear os seguintes membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Vanusa Caldeira Lopes Serra

Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil:

Milene Macedo de Moraes

Representante da Secretaria de Saúde:

Alexsandra Perondi Charron

Representante da Agência do Trabalhador:

Roberson Morales

Representante da Emater:

Patrícia Regina do Prado

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal:

Angela Maria da Silva Santana

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Letícia Aparecida de Oliveira Biggi

Representante da Secretaria de Esporte e Lazer:

Valter Digiorgio

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário:

Flávio Henrique Nascimbeni

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cíntia de Souza Adelino

Aline Danielli Vignoto

Maria Zélia Ferreira Pietraroia

Franciele Antunes Camargo

Daniely Cristiane Resina Ferreira

Marília Vasconcelos Rossi

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria 86/2017.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

# CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 162/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Portaria nº 151/2018;

Considerando oficio nº 117/2018 - CMDCA;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Lenir Guilhem Alonso de Rezende Rosa, em substituição a Sra. Amanda Soares de Oliveira.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no caput deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 151/2018.

Art. 2º. Nomear como membro suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Zoraida Roa Larrota Borolloci, em substituição a Sra. Larissa Carolina Lopes Martins.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no caput deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 151/2018.

Pág.

Art. 3º. Nomear como membro suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Amanda Soares de Oliveira, em substituição a Sra. Cristiane Marcelino Bueno Silva.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no caput deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 151/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

# CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 161/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de substituir membros componentes da Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Portarias nº 99/2016 e nº 54/2018; Considerando o necessário cumprimento do art. 26 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

#### RESOLVE

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 2º da Portaria nº 99/2016, alterada pela Portaria nº 54/2018, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

Cíntia de Souza Adelino

Daniely Cristiane Resina Ferreira

Fernando Oswaldo Ribeiro

Maria Zélia Ferreira Petraroia

Milene de Almeida Romagnoli"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

# CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

#### **DECRETO** Nº 167/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal  $n^o$  4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIÁNORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.0103100012.001. Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores 3.1.91.13 Obrigações Patronais (Fonte 001).......R\$10.000,00

Art 1º Pavogam sa as disposições am contrário

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2018.

# CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO

# DECRETO Nº 166, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006:

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 207/2013;

Considerando o requerimento formulado por C.M.A. Loteadora e Incorporadora Ltda.;

Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;

Art. 1º. Fica liberado da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é "Residencial Belas Artes", dados como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 207/2013:

QUADRA	LOTE		
	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34		
	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34		

1, 2, 3, 4, 5, 6, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de

#### CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO PREFEITO MUNICIPAL

# Secretaria de Administração

# Div. de Licitação

# DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 995/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2016.

#### CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Alberto Nabhan, Portador da Cédula de Identidade RG no 3.080.417-1 SSP/PR, e do CPF no 424.759.619-53 e

#### CONTRATADA:

CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Allan Kardec, 484, CEP 87.200-051, Zona 01, Município de Cianorte, estado do Paraná, telefone (44) 3629-2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.653.180/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Rafael Domingos Laguilo, portador da Cédula de Identidade nº 6.830.669-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 030.212.289-33, residente e domiciliado no Município de Cianorte/Paraná.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 28/02/2019.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 30 de Novembro de 2018.

Rafael Domingos Laguilo CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP Contratada Alberto Nabhan Prefeito em Exercício Contratante

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 1.237/2018 - LCT-PMC

## PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S.R. DUTRA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 1191, CEP 87200-436, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.761/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 22/2018.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e correlatos para atender aos órgãos públicos municipais de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 3.038,20 (Três mil trinta e oito reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 1.240/2018 - LCT-PMC

#### PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S.R. DUTRA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 1191, Zona 2, CEP 87200-436, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.761/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 32/2018.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha para Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 1.363,00 (Um mil trezentos e sessenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Novembro de 2018.

#### Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 1.251/2018 - LCT-PMC

#### PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa M.M. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São João, 570, sala 2, Zona 7, CEP 87.030-200, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 27.411.182/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 220/2018.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na ornamentação natalina em prédios e logradouros públicos.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 6.345,69 (Seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 1.253/2018 - LCT-PMC

#### PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA MENE-SES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Amazonas, 1663, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.333.487/0001-88.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 4.499,55 (Quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N ° 1.254/2018 - LCT-PMC

## PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/ MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CLAUDIO AUGUSTO RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Avenida Souza Naves, 1366, Zona 2, CEP 87.200-432, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.530.056/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 3.061,55 (Três mil sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 1.260/2018 - LCT-PMC

#### PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/ MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa REINALDO JOSE BOLANHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Juruena, 53, sala A, Zona 3, CEP 87.209-066, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.822.528/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 182/2018.

OBJETO: Aquisição de pneus novos, válvulas, conserto, alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos das Secretarias da Prefeitura de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 11.226,00 (Onze mil duzentos e vinte e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 1.261/2018 - LCT-PMC

## PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa FRONCHETTI TRANSPORTE EIRELI, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Rua Itapicuru, 469, sala B, Zona 3, CEP 87209-150, inscrita no CNPJ sob nº 16.745.279/0001-72.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 133/2018.

OBJETOContratação de empresa de fretamento, para transportar as equipes esportivas que representam o município em competições regionais, estaduais e nacionais e demais atividades que se fizer necessário das Secretarias de Assistência Social, Agricultura, Educação e Cultura.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO N º 1.266/2018 - LCT-PMC**

#### PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa NUNES & SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Geraldo Braga, 465, Jardim Liberdade, CEP 87.225-000, na cidade de Japurá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.076.440/0001-49.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 251/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pacote turístico para a cidade de Foz do Iguaçu - PR.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Dezembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

#### MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONTINUIDADE DO CERTAME

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela portaria nº 149/2018, de 12 de Novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade do certame concernente ao Edital de Licitação nº 06/2018, modalidade Concorrência Pública, referente ao objeto: Outorga de Permissão de uso, a título oneroso de áreas do aeroporto Municipal, destinadas a construções de hangares.

Desse modo, estando exausto o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 sem a manifestação de recurso, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia 07/12/2018 as 08:15 horas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Dezembro de 2018.

Leandro Folador Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 251/2018, modalidade Pregão Presencial, Processo 389/2018, concernente a Contratação de empresa para prestação de serviços de pacote turístico para a cidade de Foz do Iguaçu - PR.

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: NUNES & SOUZA LTDA como vencedora do item único no valor total de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Dezembro de 2018.

Alberto Nabhan Prefeito em exercício

## MUNICÍPIO DE CIANORTE **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇAO

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela nº 61/2018, de 10 de maio de 2018, alterada pela Portaria nº 84/2018, de 19 de Junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, publica novamente o resultado do julgamento da fase de habilitação após o cumprimento das disposições elencadas pelo Art. 48, §3º da lei 8666/1993, em razão do Edital de Licitação nº 09/2018, modalidade Tomada de Preços, para a Contratação de empresa para execução de obra de estrutura metálica de cobertura. Segue abaixo o resultado da fase de habilitação:

Razão Social/Nome	SITUAÇÃO
A J S DA ROCHA ME	HABILITADA

Desse modo, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão.

Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de Dezembro de 2018

> Leandro Folador Presidente

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 523/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -UNESPAR - CAMPUS PARANAVAÍ, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 14/2018.

#### **CONTRATANTE:**

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n-o 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

#### CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - CAMPUS PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Paraná, nº 794-A, 1º andar, Centro, no município de Paranavaí, estado do Paraná, CEP 87.705-190, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, telefone (44) 3422-9352, neste ato representado pelo seu Diretor-administrativo, o Sr. Pedro Baraldi, portador da Cédula de Identidade RG nº 33331282 SESP-PR e do CPF nº 443.664.009-44. Por deste instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### Cláusula Primeira:

- 1.1 Este termo aditivo tem por objeto acrescentar 6.585 inscrições excedente, ao valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), totalizando R\$ 190.965.00 (cento e noventa mil novecentos e sessenta e cinco Reais).
- 1.2 Passando o contrato a ter o valor total de R\$ 253.915,00 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e quinze Reais)

## Cláusula Segunda:

Dotação Orçamentária:

			-							
		+				Atividade/Projeto/Elemento de Desp	oesa	Fonte	Reduzido	1
0601	4	122	4	2	26	Encargos Gerais do Municipio	339039	0	4136	1

#### Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 31 de Outubro de 2018.

Pedro Baraldi FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR -CAMPUS PARANAVAÍ

Contratada

CLAUDEMIR ROMERO **BONGIORNO PREFEITO** Contratante

# Secretaria de Finanças



# DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

# **NOTIFICAÇÃO**

Nº 3900 / 2018

Cidade: CIANORTE	Estado: PR	CEP.:87200416	
Bairro/Zona: ZONA 02	Compl.:		
Endereço: RUA 19 DE DEZEMBRO		Nº 1200	
Nome: RUTERLEIA DA SILVA TOMAZ	SANTOS		
DADOS DO PROPRIETÁRIO:			

DADOS DO IMÓVEL:						
Endereço: RUA PORTO BELO			Nº:	70		
Zona: 71 RESIDENCIAL ATLANTICO	III	Quadra:	0009	Data:	003R	

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria MOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO.bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

- LELMUNICIPAL: — LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabeleoe. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação impostas, fica ciente de que será lavrado o competenta AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA prevista no artigos 43 da referêda lei c. art. 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuizo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM <u>VENENO</u>, NEM A REALIZAÇÃO DE <u>QUEIMADAS,</u> SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECSSÁRIOI OBSERVAÇÃO:

RECEBIA PRESENTE NOTIF	icação: 03	1121248	EMISSÃO:	29/11/2018
Cicero Marcio Ocuatines		NÃO ENCOI	JTRADO.	
Portation 069/2013	CAL	ASS	SINATURA	
NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL		, FAVOR DESCONSIDE	RAR A PRESENT	TE NOTIFICAÇÃO!
AO AGENTE FISCAL:		CAPINOU DSim D	INito	
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência	☐ Não existe Nº	CAPINOU LISIM L	INAO	
Recusado End. Insuficiente	Ausente s/caixa			

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.b



# DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

NOTIFICAÇÃO	
CAPINA	

Nº 3974 / 2018

Zona: 2 ZONA 02	Quadra:	0049 Data: 0007
— DADOS DO IMÓVEL: Endereço: RUA CURITIBA		<b>Nº</b> :1579
Cidade: CIANORTE	Estado: PR	CEP::87201106
Bairro/Zona: RESIDENCIAL ALPHA CLU	B Compl.:	APTO - 404 - BLOCO B
Endereço: RUA ILLINOIS		Nº 20
Nome: ESPOLIO DE LUIZ MASCARI		
DADOS DO PROPRIETÁRIO:		

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (QUINZE) dias, a conta

do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO.bem como realize a limpeza do passelo público e remoção de eventuais residuos.

LEI MUNICIPAL:

sente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2,749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2,749/2006, com imposição de MULTA prevista no artigo 43 da referida lei c.c. art. 1º e 4º da lei Municipal nº 4,087/13 sem prejuizo de outras medidas que se fizerem neces

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE

NECESSÁRIOI  OBSERVAÇÃO:  CAPINAR E LIMPAR IMÓVELA	
RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04	1/2 20/B EMISSÃO: 30/11/2018
Cutero starcio Cavalines //pagestide/spal Deptaria AGENTE FISCAL	MUDOU-SE ASSINATURA
NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO,	FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.l

# DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

NOTIFICAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Endereço: RUA PARATI Bairro/Zona: RESIDENCIAL ATLANTICO IV Compl.: Estado: PR CEP:87202292

DADOS DO IMÓVEL:

dereço: RUA ANGRA DOS REIS Zona: 64 RESIDENCIAL ATLANTICO IV Quadra: 0004

PRAZO E INFRAÇÃO: FRAZU E INFRAÇAU:

Fice Vosas Senhoria MOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantel-bil inve do MATO, ÁQUIA ESTAGNADA E LIXO bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais residuos.

LEI MUNICIPAL: LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixada o adeteminação imposata, fice alente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA prevista no artigo 43 da referidad lei co art. 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

não é permitida a realização de limpeza com <mark>veneno</mark>, nem a realização de **queimadas**, sob Pena de responsabilidade ambiental. A limpeza do imóvel deverá ser executada sempre que OBSERVACAO: -

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 041/21/8 EMISSÃO: 29/11/2018

Williams Roberto de Lima Agento Fiscal Portana Nº 083/2012 + NÃO 60 CS (: ZADO

AGENTE FISCAL ASSINATURA NA EVENTUAL IDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO. FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO

AO AGENTE FISCAL: -☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº

CAPINOU Sim Não

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 045/2018

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTA-DO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º - CONCEDER, férias no período de 05/11/2018 à 06/11/2018, a servidora pública SIRLEI RIGOLDI, ocupante do cargo efetivo de ESCRITU-RARIO, referente ao período interrompido através da Portaria nº 035/2018, de 30/06/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 04 de dezembro de 2018.

DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

#### **DESPACHO 005/2018 - CMC**

Considerando o recebimento do ofício nº 2352/18-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 20/11/2018, comunicando a emissão de Parecer Prévio nas contas do Poder Executivo do Município de Cianorte, exercício financeiro de 2016;

Considerando o disposto no art. 222 do Regimento Interno, que trata das providências a serem tomadas pela Presidência após recebidas as contas prestadas

#### Determino:

I) a publicação do Acórdão do Parecer Prévio nº 286/18 - Segunda Câmara no Diário Oficial do Município;

II) o encaminhamento do processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde deverá permanecer, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade

III) após, o seu prosseguimento nos termos dos artigos 223 e 224 do Regimento Interno.

É o despacho

Cumpra-se.

Cianorte, 04 de dezembro de 2018



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 311063/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 286/18 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. Atraso na entrega de dados no SIM – AM. Contabilização incorreta de parte da receita do IPI.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, prefeito do Município de Cianorte, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Após análise dos contraditórios, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 3094/18 (peca 41), conclui que as contas estão regulares, recomendando, porém, a imposição de ressalvas, em função dos seguintes itens:

• "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso", sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III, b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 ao Sr. Claudemir Romero Bongiorno (fls. 02/05); e

• "Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB" (fls. 05/06).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 827/18 (peça 42), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QOJM.IZOI.258Q.U

DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO

6



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uníssonas em relação aos apontamentos de ressalva e aplicação de multa.

#### 2.1. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso:

Em relação ao atraso verificado, a Unidade Técnica apontou que "[...] a Entidade não atendeu aos prazos estipulados na Instrução Normativa TCE/PR n° 115/2016, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise."

O quadro abaixo transcrito demonstra os referidos atrasos:

#### Demonstrativo do item

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	06/06/2016	38
Janeiro	2016	31/05/2016	27/06/2016	27
Fevereiro	2016	30/06/2016	11/07/2016	11
Março	2016	30/06/2016	27/07/2016	27
Abril	2016	29/07/2016	12/08/2016	14
Maio	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Junho	2016	31/08/2016	16/09/2016	16
Julho	2016	31/08/2016	22/09/2016	22
Agosto	2016	30/09/2016	13/10/2016	13
Outubro	2016	30/11/2016	14/12/2016	14
Dezembro	2016	28/02/2017	13/03/2017	13

Assim, sugeriu a aplicação da multa prevista no inciso III, b, do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, "[...] aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM."

Pelos contraditórios apresentados às peças 23 e 37, resumidamente, o responsável alega:

[...] que a implantação do Novo Plano de Contas e das Normas de Contas e das Aplicadas ao Setor Público iniciada a partir do exercício de 2013 demandou adequações significativas no sistema informatizado, e por tal razão foram muitos os desafios e as dificuldades enfrentadas naquele exercício e nos seguintes que, associados a adequações na própia administração pública, refletiram na forma de execução dos procedimentos internos, principalmente aqueles relacionados à contabilidade pública, que em sua maioria, eram executados por profissionais sem conhecimento tecnico contábilo.

Além disso, a defesa assevera que os atrasos também se devem à instabilidade no sistema de informática, decorrentes de atualização de versão e otimização da alimentação eletrônica, destacando que tem adotado medidas para

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QOJM.IZOI.258Q.U



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

subsequente, e, portanto, não haveria como responsabilizar o gestor, naquelas contas, para efeito de aplicação de multa, por ato que deve ser apurado em exercício subsequente.

Quanto ao Acórdão de Parecer Prévio nº 78/18, a multa foi afastada uma vez que se tratou da remessa de cinco meses com atraso que não ultrapassaram 30 dias, pois duas remessas tiveram 05 dias de atraso, uma com 06 dias, uma com 16 dias e uma com 20 dias de atraso. Portanto, denota-se situação também diversa da apresentada nos presentes autos.

No caso em tela, os atrasos ocorreram em todos os meses do exercício, sendo em duas oportunidades, quando da abertura e em maio, superiores a 30 dias.

Fato relevante, contudo, é a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, de 17/01/2018, juntada na peça nº 34, por meio da qual o gestor, reconhecendo a relevância das informações a serem prestadas ao Tribunal, "como ferramenta necessária às atividades de fiscalização por tal órgão do controle extemo" e a efetividade que deve ser dada à alimentação do SIM-AM, "como corolário da Governança e Transparência", instituiu prazo até dia 10 do mês subsequente para a conclusão das informações (art. 1º), que excepcionalmente por ser estendido até o dia 15 mediante requerimento justificado, no mês de abertura e encerramento (art. 2º), e previu abertura de processo administrativo em caso de descumprimento (art. 3º).

Ainda que exarada em exercício diverso, a medida, de iniciativa do mesmo gestor contribui, sem dúvida, para o saneamento da impropriedade, diminuindo a necessidade de aplicação da sanção, sob o enfoque preventivo e didático que norteia sua imposição.

Em corroboração, vale observar que no exercício de 2017 os atrasos verificados foram ligeiramente inferiores àqueles ora indicados<sup>1</sup> e, para 2018, de fato, conforme alegado pela defesa, não teriam sido constatados atrasos, estando o

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QOJM.IZOI.258Q.U



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

resolução dos atrasos, a exemplo da Instrução Normativa 001/2018, juntada na peça

Ainda, o responsável informa que atualmente está em dia com a Agenda de Obrigações desta Corte, bem como com a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, com as audiências públicas quadrimestrais, com a alimentação dos sistemas SCONFI, SIOPE E SIOPS, ressaltando, também, que o Município de Cianorte é um dos melhores do Estado do Paraná em qualidade de vida, com lastro nos indicadores de saúde, educação, trabalho e renda, infraestrutura e outros, publicados em sites oficiais como IBGE, lpardes, MDS, DATA SUS e FIRJAN.

Adicionalmente, a defesa traz diversos julgados desta Corte de Contas que afastaram a aplicação de multa: Acórdão de Parecer Prévio nº 493/17 – Segunda Câmara, Acórdão de Parecer Prévio nº 465/17 – Segunda Câmara, Acórdão de Parecer Prévio nº 517/17 – Segunda Câmara, Acórdão nº 4189/17 – Segunda Câmara, Acórdão de Parecer Prévio nº 80/18 – Segunda Câmara e Acórdão de Parecer Prévio nº 78/18 – Primeira Câmara, pleiteando, ao final, o afastamento das multas com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ou, alternativamente, utilizando o princípio da eventualidade, a aplicação da multa por uma única vez.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação, em suma, por entender que não foram apresentados elementos que pudessem alterar o entendimento inicial, e considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10, a Coordenadoria de Gestão Municipal ratificou sua conclusão pela regularidade com ressalva e aplicação da multa administrativa.

Inicialmente, cumpre observar que os acórdãos citados pela defesa, de fato, não servem de supedâneo para o afastamento da imputação da multa, pois tratam de situações distintas da apresentada nos presentes autos, senão vejamos:

Os Acórdãos sob nº 493/17, 465/17, 517/17, 4189/17 e 80/18, acima referenciados, diversamente da análise destas contas, trataram do atraso na entrega dos dados do mês 13 — encerramento do exercício do Sistema SIM-AM, que, segundo meu entendimento, é pela inaplicabilidade da referida multa, uma vez que o referido apontamento se trata de obrigação atinente ao exercício financeiro



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município em dia com a agenda de obrigações, conforme se pode comprovar em consulta ao site desta Corte, na presente data.

Sendo assim, considerando, ainda, a inexistência de outras irregularidades, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que pode ser afastada a aplicação da multa do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

2.2. Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB:

De acordo com a Unidade Técnica, este item foi objeto de ressalva uma vez que restou comprovado que a divergência encontrada foi decorrente [7...] da incorreta contabilização de parte da receita do IPI exportação na conta receita do IPVA "

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, prefeito do Município de Cianorte, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ressalvando-se o atraso na entrega de dados no Sistema de Informações Municipais — Acompanhamento Mensal, e a contabilização incorreta de parte da receita do IPI.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QOJM.IZOI.258Q.U DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QOJM.IZOI.258Q.U

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> De acordo com a instrução ri<sup>2</sup> 3376/18, juntada na peça ri<sup>2</sup> 33 dos autos ri<sup>2</sup> 28536-8/18, o total de atrasos em 2017, conforme quadro de fl. 3 seria de 187 dias, o que representa uma redução de 53 dias em relação aos atraso ora indicados, 240 dias, ou seja, em torno de 20% de redução.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

#### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

- I- Emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, prefeito do Município de Cianorte, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, Il da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ressalvando-se o atraso na entrega de dados no Sistema de Informações Municipais -Acompanhamento Mensal, e a contabilização incorreta de parte da receita do IPI.
- II- Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1° e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018 – Sessão nº 35.

#### IVENS ZSCHOERPER LINHARES Conselheiro Relator

#### IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QOJM.IZOI.258Q.U



www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br Telefone: 44 3619-6244

> Centro Cívico, 100 Cianorte | Paraná | Brasil